

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 859, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme o algarismo final da placa do veículo, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2025 poderá ser pago em até 6 parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 50,00.

§ 2º Caso o valor do IPVA seja inferior a R\$ 100,00, o pagamento deverá ser feito em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas, conforme o algarismo final da placa do veículo, na forma constante no seguinte calendário:

DATAS DE VENCIMENTO DO IPVA CONFORME ALGARISMO FINAL DA PLACA DO VEÍCULO

Algarismo Final	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 ou 2	24/02/2025	24/03/2025	22/04/2025	26/05/2025	23/06/2025	21/07/2025
3 ou 4	25/02/2025	25/03/2025	23/04/2025	27/05/2025	24/06/2025	22/07/2025
5 ou 6	26/02/2025	26/03/2025	24/04/2025	28/05/2025	25/06/2025	23/07/2025
7 ou 8	27/02/2025	27/03/2025	25/04/2025	29/05/2025	26/06/2025	24/07/2025
9 ou 0	28/02/2025	28/03/2025	28/04/2025	30/05/2025	27/06/2025	25/07/2025

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal publicará o Edital de Lançamento do IPVA no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o caput do art. 13 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação de impugnação contra o lançamento, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do Edital de Lançamento a que se refere o art. 3º, por meio do Atendimento Virtual disponível do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, no endereço <<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>>, pelo seguinte caminho de acesso: <Atendimento Virtual>, <IPVA>, Tipo de Pessoa: <Pessoa Física> ou <Pessoa Jurídica>, Assunto: <IPVA>, Tipo de Atendimento: <Efetuar Impugnação contra o Lançamento de IPVA>.

§ 1º A impugnação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de cópia de documento de divulgação pública que contenha o valor venal do veículo ou de veículo similar.

§ 2º Não será admitida impugnação desacompanhada do documento previsto no § 1º ou acompanhada apenas de:

I - anúncio individual de venda do próprio veículo ou de veículo similar, ainda que publicado em jornal; ou

II - avaliação individual do próprio veículo, mesmo que realizada por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 30º dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos meses subsequentes, observadas as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Portaria e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2024
(Processo nº 04044-00030710/2024-76).

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Fazenda, JOSÉ ITAMAR FEITOSA e pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, ANDERSON BORGES ROEPKE, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; no que couber da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3, de 4 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal com a sociedade empresária EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. (EBBA), CNPJ nº 07.604.556/0029-37, CFDF nº 07.738.822/002-16, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 05, s/n, Conjunto 08, Lote 01, Sala EBBA, Distrito de Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.549-755, neste ato representada por PEDRO COELHO DE MAGALHAES, brasileiro,

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.***.***5 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 009.***.***-38, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento e da aderência deste aos objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no art. 8º e art. 31 do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal de crédito presumido no percentual de 67% do ICMS incidente sobre o imposto apurado em decorrências das operações de saídas tributadas efetuadas a partir da base situada no Distrito Federal, englobando operações internas e interestaduais de distribuição de bebidas nacionais e nacionalizadas, operações com produtos de fabricação própria de bebidas e operações com bebidas industrializadas por encomenda, consoante o art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As disposições do parágrafo primeiro não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I – cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II – manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei n.º 5.910, de 13 de julho de 2017;

III – manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplimento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ; e,

IV – aumento no faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento na arrecadação nos termos da tabela abaixo:

TABELA DE METAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Metas Resumidas do Projeto	2024	2025	2026	2027	2028
Faturamento (R\$)	314.371.095,54	345.808.205,09	380.389.025,60	418.427.928,16	460.270.720,08
Empregos Diretos	37	48	60	60	60
Investimentos a serem efetuados (R\$)	1.200.000,00	400.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00
Arrecadação de ICMS (R\$)	5.907.789,13	7.680.121,97	9.680.121,97	10.982.574,43	12.080.831,87

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O Pleito da SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inciso incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III e IX do art. 4º; inc. I, § 1º do art. 5º; art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de projeto cujos benefícios deferidos se encontram previstos no art. 31 c/c os arts. 8º e 24, todos do Decreto nº 39.803/2019, caberá ao Titular da SEEC-DF firmar o Termo de Compromisso e ao Titular da SEF/SEEC-DF ratificar e publicar o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) firmado pelo Secretário Executivo da Fazenda e pelo Subsecretário da Receita, cabendo a esse último a prática dos atos complementares relativos à concessão, anulação, revogação e cassação dos benefícios concedidos ao amparo no TERMO DE COMPROMISSO firmado, inclusive o acompanhamento da regular fruição dos benefícios tributários deferidos, tudo com base nos pareceres técnicos das áreas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à SEDET-DF a prática dos atos que lhe são próprios no trato com a ACORDANTE, em especial a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe à SEDET-DF, em qualquer caso, processar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no Termo de Compromisso e no Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS firmados, cujo parecer de acompanhamento embasará as decisões das Autoridades responsáveis pela concessão dos benefícios no tocante à manutenção, redução, expansão ou cassação dos benefícios deferidos.